

**LEI N. 410, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970**

**“Modifica a redação do art. 3º da Lei n. 384, de 6 de novembro de 1970.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei n. 384, de 6 de novembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** A despesa com a abertura do crédito autorizado no artigo anterior será compensada com as seguintes anulações de dotações orçamentárias:

**2.15 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**3 - DEPARTAMENTO DE OBRAS**

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

4.1.3.1 - Máquinas, motores e aparelhos diversos 4.937,00

**5 - SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL**

4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

4.1.3.1 - Máquinas, motores e aparelhos

10 - Peças e acessórios para máquinas, motores e aparelhos 7.063,00

TOTAL 12.000,00.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de dezembro de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**ANTÔNIO COSTA GADELHA**

**Governador do Estado do Acre, em exercício**